



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação, na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, para contratação de mão de obra para prestação de serviços de pintura da fachada externa (grades, portões e paredes) da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa", com base nos seguintes argumentos:

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Mão de obra para prestação de serviço de pintura geral na fachada externa (grades, portões e paredes) do prédio da Câmara Municipal de Três Corações/MG, como paredes e barrados, com todo material necessário fornecido por esta Casa Legislativa, tem por objetivo a manutenção preventiva dos bens patrimoniais.

Uma vez que tais estruturas encontram-se atualmente muito desgastadas, com trincas e partes com reboco soltando, correndo o risco de se deteriorarem rapidamente, pois não é realizado um serviço de pintura como este a um bom tempo.

A Administração Pública tem o dever de manter o devido zelo pelo bem público, cuidando de sua conservação e integridade, prevenindo danos maiores e gastos desnecessários com manutenções corretivas.

3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta aquisição de mão de obra para prestação de serviços de pintura da fachada externa (grades, portões e paredes), conforme orçamento cedido pela empresa ROBSON PEREIRA MORENO 65087283691, CNPJ: 33.031.627/0001-69;

O motivo da escolha pela empresa acima levou em consideração o "menor preço" para contratação de mão de obra para prestação dos serviços, comparadas com valores de outros prestadores para o mesmo serviço também anexos ao processo, além de atender a todo o especificado no Termo de Referência, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:

METODOLOGIA

I. Média, Mediana ou Menor Preço

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º,



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

O § 1º diz ainda: "Podem ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a. A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b. A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
- c. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- b. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem dispendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);”

5. DAS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidas todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, futura ratificação e prestação dos serviços.

6. DA PUBLICAÇÃO

Solicito ao Setor competente que sejam realizadas as devidas publicações em acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

7. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o processo de Dispensa de Licitação, futura ratificação para realização de tal despesa para o Ano Legislativo de 2022.

Câmara Municipal de Três Corações/MG, 03 de outubro de 2022.



FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE